



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.162, DE 1 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de flexibilização no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

“Considerando o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133, de março de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano SP, com o intuito de permitir aos municípios paulistas o retorno gradual as atividades econômicas não essenciais;

Considerando que o município de Coroados está enquadrado na Fase 2 – Fase de Atenção com eventuais liberações – Fase Laranja do Plano SP;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando a evolução ascendente dos casos positivos do vírus COVID-19, novo CORONAVÍRUS, no município de Coroados/SP, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ampliação dos exames diagnósticos para COVID-19 para pessoas com comorbidades, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam permitidas as atividades não

essenciais no município de Coroados, respeitando o Plano SP de flexibilização da quarentena nos moldes abaixo:

1 - Lojas e comércio de vestuário e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

2- Lojas de materiais de construção e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

3 - Sorveterias e congêneres mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

4 - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, somente serviços de entrega de delivery;

5 – Supermercados, mercearias e açougues, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

6 - Farmácias e drogarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

7 - Hortifrutigranjeiros e quitandas, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

8 - Clínicas odontológicas, atendimento com hora marcada, com intervalo de 01 hora para cada usuário ou cliente entre uma consulta e outra, higienização do local e dos instrumentos;

10 – Padarias e Confeitarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

11 - Postos de combustíveis mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do pátio de abastecimento com capacidade de 20% e higienização do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 3 de 8

local. Nas suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema delivery;

12 - Clínicas Veterinárias e Revendas de produtos relativos a alimentação de animais mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

13 - Revendas de produtos de higiene e limpeza mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

14 - Distribuidora de gás de cozinha e bebidas autorizadas somente no serviço de Delivery;

15 - Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

16 - Salões de beleza, cabeleireiro e estética, atendimento com hora marcada, com intervalo de 01 hora para cada usuário ou cliente, sem espera no local, entre um atendimento e outro, higienização do local e dos instrumentos;

17 - Atividades imobiliárias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

18 - Escritórios em geral, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa.

Artigo 2º. Respeitando o Plano de flexibilização - Plano SP, fica PROIBIDO o funcionamento:

1- Academias ou centros de ginástica;

2- A realização de missas, cultos e suas liturgias;

3 - O uso dos Espaços Públicos em geral, inclusive os esportivos;

4 - Terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros;

5 - Realização de Eventos de qualquer natureza;

6 - Promover eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos;

7 - Embarque e desembarque de pessoas de qualquer natureza em todo o território municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID -19.

VI - Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 4º. A partir da data de 04/06/2020 - quarta-feira, o atendimento ao público em todos os órgãos que compõem a administração municipal será das 8h00min às 11h00min, com exceção dos órgãos que prestam serviço essencial, saúde, transporte de trabalhadores, limpeza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 4 de 8

pública e estrada de rodagem.

Artigo 5º. Fica permitido o retorno dos servidores públicos municipais que compõem o quadro de pessoal priorizando os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade de retorno as atividades laborais.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo, poderão retornar as suas atividades trabalhando meio expediente, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade de retorno as atividades laborais e o restante das horas não trabalhadas seguirão o rito do artigo 7º e seus incisos, do Decreto nº 3.133/2020.

Artigo 6º. Os casos não previstos nos artigos anteriores, deverão seguir as normas do Decreto nº 3.132/2020 e Decreto nº 3.133/2020.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 1 de junho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

DECRETO Nº 3.163, DE 1 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.938/2019, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

“Considerando o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133, de março de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano SP, com o intuito de permitir aos municípios paulistas o retorno gradual as atividades econômicas não essenciais;

Considerando que o município de Coroados está enquadrado na Fase 2 – Fase de Atenção com eventuais liberações – Fase Laranja do Plano SP;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando a evolução ascendente dos casos positivos do vírus COVID-19, novo CORONAVÍRUS, no município de Coroados/SP, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ampliação dos exames diagnósticos para COVID-19 para pessoas com comorbidades, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. A partir da data de 04/06/2020 – quarta-feira, fica permitido o retorno dos trabalhadores beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego instituído pela Lei Municipal nº 1.938, de 13 de dezembro de 2019, priorizando os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade de retorno as atividades laborais.

Artigo 2º. Aos trabalhadores beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego instituído pela Lei Municipal nº 1.938, de 13 de dezembro de 2019 de que trata o artigo 1º que decidirem não retornar as suas atividades parte da jornada ou total da jornada ficará suspenso parte ou total do pagamento do valor da bolsa auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais), previsto no artigo 2º da mesma Lei.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 5 de 8

Coroados/SP, 1 de junho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

DECRETO Nº 3.164, DE 1 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das inscrições e da data da prova objetiva do concurso público – Edital 01/2020, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

“Considerando o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133, de março de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano SP, com o intuito de permitir aos municípios paulistas o retorno gradual as atividades econômicas não essenciais;

Considerando que o município de Coroados está enquadrado na Fase 2 – Fase de Atenção com eventuais liberações – Fase Laranja do Plano SP;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando a evolução ascendente dos casos positivos do vírus COVID-19, novo CORONAVÍRUS, no município de Coroados/SP, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ampliação dos exames diagnósticos para COVID-19 para pessoas com comorbidades, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada as inscrições até a data de 10/06/2020 do concurso público Edital 01/2020.

Artigo 2º. Fica prorrogada a data da prova objetiva do concurso público - Edital 01/2020 que seria realizada no dia 21/06/2020 por tempo indeterminado.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 1 de junho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 6 de 8

Comunicados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo Nº
13/00014/20

LICENÇA PRÉVIA

Nº 13001302

Versão: 01

Data: 29/05/2020

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

MUNICÍPIO DE COROADOS - ATERRO SANITARIO EM VALAS

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL CRD - 446

Cadastro na CETESB

273-92-2

Número Complemento Bairro

S/N

KM 2,3

CÓRREGO DO CAMPO

CEP

16260-000

Município

COROADOS

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de

Bacia Hidrográfica

22 - TIETÊ BAIXO

UGRHI

19 - BAIXO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área efetiva de lavra(ha)
9.713,00		9.713,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término
07:00	17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	4

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91477668	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **ARAÇATUBA**

Esta licença de número 13001302 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

Pag.1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo Nº
13/00014/20

LICENÇA PRÉVIA

Nº 13001302

Versão: 01

Data: 29/05/2020

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Todos os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos imediatamente dentro das valas do Aterro Sanitário, através de utilização de frente única de operação, procedendo-se a compactação dos mesmos e recobrimento com adequada camada de terra.
03. Periodicamente, deverá ser efetuada a limpeza de possíveis resíduos (plásticos, papéis, papelão, etc) esparramados sobre o solo na área do aterro pela ação dos ventos, mantendo a área sempre limpa, de modo a evitar que estes resíduos venham extrapolar a área física do empreendimento.
04. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza.
05. Fica proibida a presença de catadores na área do Aterro Sanitário em Valas.
06. Em todo o perímetro divisório da gleba deverá ser mantida cerca arbustiva, de forma a isolar o local fisicamente, visualmente e para reter possíveis resíduos arrastados pela ação dos ventos.
07. Encerrada a vida útil da vala, esta deverá ser recoberta com grossa camada de terra, devendo ficar elevada em relação ao nível do solo, de modo a não propiciar o aparecimento de depressões e consequentemente o acúmulo de águas de chuvas por sobre a massa de lixo enterrada.
08. Ficam vedadas a disposição de podas de árvores, entulhos e resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, além da retirada indiscriminada de terra.
09. Deverá ser procedida compactação mecânica do fundo das valas, antes do início da disposição dos resíduos domiciliares nas mesmas.
10. Entre as divisas da gleba e as células do aterro deverá ser mantida faixa livre para circulação de no mínimo 3,0 metros de largura.
11. Simultaneamente ao avanço das valas, deverão ser implementadas medidas para recuperação paisagística das áreas utilizadas, sendo recomendável:
 - nivelamento do terreno com espalhamento da terra excedente;
 - implantação de curvas de nível para o controle da ação de águas pluviais (erosões) e;
 - implantação de cobertura vegetal.
12. Caso haja necessidade de supressão de espécie arbórea isolado nativo para a implantação do empreendimento, sua supressão deverá ser precedida da devida obtenção de Autorização de Corte da CETESB.
13. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
14. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.
15. O Município de Coroados deverá atender integralmente a Resolução SMA nº 117/2017, devendo, incentivar, coordenar e executar ações visando a redução de resíduos sólidos recicláveis a ser destinado ao aterro.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença Prévia é válida para a continuidade dos estudos visando a ampliação do Aterro Sanitário em Valas, para a disposição média diária de 3,0 t de resíduos sólidos domiciliares e vida útil estimada em 8,8 anos, utilizando-se dos seguintes equipamentos:
 - 01 (uma) retro escavadeira;
 - 01 (um) caminhão compactador de lixo.

ENTIDADE

Pag.2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 8 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo Nº
13/00014/20

LICENÇA PRÉVIA

Nº 13001302

Versão: 01

Data: 29/05/2020

de Novo Estabelecimento

02. A presente Licença Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
03. Previamente à implantação do empreendimento, deverá ser obtida a Licença de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente Licença não isenta o empreendimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal.
06. Deverão ser atendidas às obrigações estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como, às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

ENTIDADE

Pag.3/3